



PROCESSO Nº	180.826-5/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DA NOTA RECOMENDATÓRIA DE Nº 4, EMITIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE TRIBUNAL, CONSTANTE NO PROCESSO Nº 180.826-5/2024
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	19/03/2024 – PLÉNARIO PRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA)

DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2024 – PP

Homologa a Nota Recomendatória de nº 4, emitida pela Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social deste Tribunal, constante no Processo nº 180.826-5/2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelos arts. 3º e 11, inc. V, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso), e

CONSIDERANDO o disposto no inc. IX do art. 27, c/c o art. 62-K, ambos da Resolução Normativa nº 16/2021, que dispõem acerca da apresentação de minuta de decisão normativa ao Plenário e acerca da apresentação dos produtos provenientes das deliberações das comissões permanentes,

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar as recomendações previstas na Nota Recomendatória nº 4/2024 (doc. digital nº 43.018-8/2024) emitida pela Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, referente a estratégias de atuação nas ações de prevenção e avaliação de alternativas para o controle do vetor *Aedes aegypti*,



que consta do anexo único desta Decisão Normativa. (*)

Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Decisão Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE-Decisões Normativas e Nota Recomendatória.